

CONTRATO 12/2021
CI GERAD nº 119/2021
Contratação direta

89748158

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A RODOVIÁRIA DE VITÓRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES E A EMPRESA RENOVE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Três da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, residente na Rua 15 de Novembro, 142, Porto de Santana, Cariacica/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **RENOVE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 490, sala 203, Centro, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.244.149/0001-96, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Luis Silveira**, brasileiro, casado, supervisor, residente e domiciliado em Vitória/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.298.977-17, RG nº 988.555 – SPTC-ES, procurador, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA O TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA (RODOVIÁRIA)**, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, de acordo com os termos da CI GERAD nº 119/2021, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 06/08/2021, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** os serviços de **LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA O TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA**, de acordo com os postos discriminados no ANEXO I.

1.1.1. Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 130 a 140 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorará por **30 (trinta) dias**, com **início em 09/08/2021 e término em 08/09/2021**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

3.2. O prazo do contrato poderá ser prorrogado, observando-se os arts. 124 a 129 do RILC.

3.3. Inobstante o prazo previsto no item 3.1, este contrato será rescindido de pleno direito com a condição de advento do contrato objeto do processo para licitação desses serviços em trâmite na Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, sem que seja reconhecido o direito a qualquer indenização em favor da contratada, resolvendo-se o Contrato com o pagamento dos serviços até então executados.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1. Pelos serviços aqui contratados, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância de **R\$ 56.550,38 (cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos)**, conforme proposta apresentada pela Contratada, constante da Planilha de Custos (Anexo I), e nela estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

4.2. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas, na forma prevista nos Arts. 141 e 148 do RILC.

4.3. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

4.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.3.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

4.3.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB-ES.

4.4. Os preços contratados serão **fixos e irreajustáveis**, tendo em vista o prazo contratual.

4.5. Os encargos relacionados no item "*I - Remuneração*", contido no quadro "*Composição dos Custos com a Mão-de-Obra*", do Formulário de Composição dos Custos (Anexo I), serão **repactuados** em conformidade com convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente, conforme previsto nos Arts. 142 a 147 do RILC.

4.6. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros "*II - Encargos Sociais*" e "*Despesas com Tributos*", contidos no Formulário de Composição dos Custos (Anexo I), quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

(27) 3332-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

4.7. As revisões e repactuações a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas, com base no art. 146, §1º do RILC.

4.8. No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de revisão ou repactuação, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES

5.1. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1.1 - Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos deste contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- b) Fornecer à Contratante a relação nominal de empregados designados para executar o serviço contratado, indicando o Nº da carteira de trabalho, a data da contratação, e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- d) Elaborar folha de pagamento individualizada referente a este Contrato;
- e) Manter seus empregados devidamente uniformizados, diferenciados dos servidores estaduais, identificados por meio de crachás contendo o nome de cada um, assim como o nome da empresa;
- f) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior. Não será permitida a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados;
- g) Emitir documentos fiscais e trabalhistas individualizados, referentes a este Contrato;
- h) Efetuar inscrição de matrícula individual no cadastro específico do INSS (CEI) referente a este contrato, se for necessário;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- i) Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que, por qualquer motivo, estejam envolvidos com os serviços;
- j) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, os seguintes requisitos:
 - a. Possua qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - b. Possua bons princípios de urbanidade;
 - c. Pertença ao quadro de empregados da Contratada;
- k) A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- m) Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante;
- n) Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- p) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- q) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte do objeto contratado;
- r) Manter sede, filial ou escritório em algum município da **Grande Vitória (Cariacica, Serra, Vila Velha ou Vitória)** com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

5.1.2. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula Quarta, nos termos deste contrato;
- b) Definir o horário e locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

(27) 3292-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- c) Designar empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO DE CRÉDITOS

6.1. A CETURB-ES também fica autorizada a promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, preventivamente e quando se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

7.2. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atestação no processo.
- b) definitivamente, pelo Gestor, mediante conferência de comprovação do cumprimento das obrigações legais (trabalhistas e fiscais).

7.3. A Contratante poderá, por intermédio de seu Controle Interno, realizar auditoria na sede/filial da Contratada a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

7.4. A auditoria *in loco* será realizada a critério da Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

7.5. A gestão/fiscalização do contrato será efetuada de acordo com os arts. 161 a 164 do RILC.

CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO DE FATURAMENTO

8.1. A Contratada deverá comprovar, para pagamento, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento do mês a que os serviços se referirem, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

8.2. Nas guias de recolhimento do tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

8.3. Os pagamentos devidos pela Contratante serão efetuados após o Contratado apresentar relatório especificado, contendo comprovantes de

052-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

CETURBES

Comunidade Municipal de Transportes Coletivos de Passagem, A Estação do Espírito Santo
quitaação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

8.4. Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

8.5. A Contratada deverá ainda apresentar folha de pagamento dos empregados envolvidos nos trabalhos..

8.6. Para efeito do recebimento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos nesta cláusula.

8.7. A documentação necessária para pagamento, referenciada nos itens 8.1 a 8.5, juntamente com a comprovação de quitaação com todos os benefícios pactuados na Convenção Coletiva vigente, deverão ser apresentadas até o 3º (terceiro) dia útil posterior ao do mês a que se refere.

CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

9.2. Caberá à Contratada, até o 2º dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

9.3. Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

9.4. A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

9.5. A Contratada emitirá fatura relativa aos serviços executados na Rodoviária.

9.6. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

9.7. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

9.8. O atesto dos serviços pelo Gestor obedecerá rigorosamente ao estabelecido neste contrato e seu Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

10.2. As sanções constantes no subitem 10.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB-ES;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB-ES em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) Incorrer em inexecução contratual;
- g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- p) Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q) Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- s) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB-ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- t) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

10.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

10.4.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB-ES.

10.4.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

10.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

10.5.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
- b) No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
- c) Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Valor estimado: R\$ 22.683,41

Acolhimento de propostas: 12/08/2021 às 08:00 horas - 25/08/2021 às 08:00 horas.

***Abertura de propostas:** 26/08/2021 as 10:00 horas.

***Abertura da sessão pública:** 26/08/2021 as 11:00 horas.

O certame será realizado por meio do sistema **SIGA**, estando o edital disponível no endereço www.compras.es.gov.br.

Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no sistema SIGA, conforme instruções contidas no endereço www.compras.es.gov.br/cadastro-de-fornecedores.

Contato para esclarecimento de dúvidas:

E-mail: pregao-der@der.es.gov.br

Tel.: (27) 3636-4468

Maria Suzel Tedoldi Menegheli

***Republicado por ter sido publicado incorretamente**

Protocolo 698896

AVISO DE REVOGAÇÃO

O Diretor-presidente do DER-ES, considerando os motivos constantes no processo administrativo Nº 2019-BCHZL, decide **REVOGAR** a publicação do Aviso de Inexigibilidade de Licitação, publicado no Diário Oficial/ES de 10/08/2021, referente ao processo **2019-BCHZL**.

Vitória/ES, 13 de agosto de 2021

Engº Luiz Cesar Maretta Coura

Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 699020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Modalidade: Concorrência Pública Nº 021/2021

Órgão: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo nº: E-DOC Nº 2021-7WJ56

O Diretor-presidente do DER-ES **ADJUDICA** o objeto licitado e **HOMOLOGA**, em todos os termos, os procedimentos contidos no Processo n.º 2021-7WJ56, objetivando a contratação de empresa para execução das obras e serviços de implantação e pavimentação da Rodovia ES-368, trecho: Melgaço - Entrº ES-264 (Potratz) com extensão de 19 km, inclusive a execução de 01 (uma) Obra de Arte Especial - OAE (ponte), sob jurisdição da Superintendência Executiva Regional I (SR-1).

Consórcio Vencedor: **CONSÓRCIO MELGAÇO - PPC**

Valor Global: R\$ 47.140.221,44 (quarenta e sete milhões, cento e quarenta mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA

Diretor-presidente do DER-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Protocolo 699033

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2021

Contratante: Ceturb/ES.

Contratada: Renove Serviços de Limpeza Ltda

Objeto: Locação de mão de obra

Dispensa de Licitação

Valor total: R\$ 56.550,38

Vigência: 30 dias

Gestor do Contrato: Marcus de Barrus Filho

Processo nº: 89748158

Vitória, 11 de agosto de 2021

Raphael Três da Hora

Diretor Presidente

Protocolo 698413

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 009/2021

Órgão: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

Processo nº 2020-FF232

Objeto: Contratação de serviços técnicos presenciais e não presenciais para implantação, customização e manutenção de softwares e suporte técnico.

Valor total: R\$ 2.842.320,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte reais).

Acolhimento de propostas: 17/08/2021 às 09:00h até 30/08/2021 às 09:00h.

Abertura de propostas: 30/08/2021 às 09:30h.

Abertura da sessão pública: 30/08/2021 às 10:00h.

O certame será realizado por meio do sistema SIGA, estando o edital disponível no endereço www.compras.es.gov.br.

Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no sistema SIGA, conforme instruções contidas no endereço www.compras.es.gov.br/cadastro-de-fornecedores.

Contato: Telefone (27) 3636-2507; e-mail: pregao@iema.es.gov.br.

Cariacica/ES, 13/08/2021.

CLAUDIO MOTTA SOUZA

PREGOEIRO IEMA

Protocolo 698663

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO

CESAN Nº 054/2021

Protocolo nº 2021-004959

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que por motivo de Ordem Técnica, fica prorrogada a abertura da Licitação acima referenciada, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CESAN.

Abertura: dia 27/08/2021 às 08:45 horas.

Início da Sessão de Disputa: dia 27/08/2021 às 09:00 horas.

Informações através do E-mail suprimentos@cesan.com.br ou Tel.: 0xx (27) 2127-5295.

Serra, 13 de agosto de 2021.

ANDERSON DE ASSIS BARBOSA

pregoeiro

Protocolo 698265